



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1455/2019

Altera disposições e inclui Categorias Funcionais no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do município de Paraíso do Sul, dado pela Lei Municipal nº 1103/2011 e suas alterações, revogando artigos das Leis Municipais nº 1361/2017, 1374/2017 e 1390/2018.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inclusas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Extintos, criado pelo artigo 13 da Lei Municipal nº 1361/2017, as categorias funcionais de 'Médico Clínico' e 'Médico SF', da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Médico Clínico	04	9
Médico SF	02	9

Parágrafo Único. Ficam revogados os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1361/2017, os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1374/2017, e o artigo 4º da Lei Municipal nº 1390/2018.

Art. 2º Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, a Categoria Funcional de 'Médico Clínico Geral', com carga horária de 24h semanais, e vencimento enquadrado no Padrão 9.

§ 1º A Categoria Funcional de 'Médico Clínico Geral' possuirá 03 (três) cargos, com atribuições e demais especificações dadas pelo anexo I da presente Lei.

§ 2º A Categoria Funcional criada pelo *caput* deste artigo fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Médico Clínico Geral	03	9

Art. 3º Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, a Categoria Funcional de 'Médico Saúde da Família', com carga horária de 20h semanais, e vencimento enquadrado no Padrão 9, proporcional às 24h.

§ 1º A Categoria Funcional de 'Médico Saúde da Família' possuirá 02 (dois) cargos, com atribuições e demais especificações dadas pelo anexo II da presente Lei.

§ 2º A Categoria Funcional criada pelo *caput* deste artigo fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Médico Saúde da Família	02	9

Art. 4º Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, a Categoria Funcional de 'Técnico em Segurança do Trabalho', com a carga horária de 40h semanais, e vencimento enquadrado no Padrão 4.

§ 1º A Categoria Funcional de 'Técnico em Segurança do Trabalho' possuirá 01 (um) cargo, com atribuições e demais especificações dadas pelo anexo III da presente Lei.

§ 2º A Categoria Funcional criada pelo *caput* deste artigo fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011 da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Técnico em Segurança do Trabalho	01	4

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
15 DE JULHO DE 2019.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

MÉDICO CLÍNICO GERAL – PADRÃO 09

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita e atendimentos médicos; efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitir diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamento e/ou solicitação de exames complementares; encaminhar o paciente para outra especialidade médica, quando necessário; analisar e interpretar resultados de exames, para informar ou confirmar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, fazendo constar as conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar orientação terapêutica adequada a cada caso. Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias; efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na unidade de atenção Básica e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência da Saúde coletiva (NOAS); avaliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc. Preencher regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; exercer outras atividades afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 24 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior de Medicina com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e sujeito a trabalho externo e atendimento ao público;
- d) O titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade;
- e) Recrutamento: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA – PADRÃO 09

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte do processo terapêutico e de confiança; oportunizar os contatos com os indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária; executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como, candidatos a ingresso em serviço público municipal; dirigir equipes e prestar socorro urgente; efetuar exames médicos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias e escolas; preencher e visar mapas de produção; preencher ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento as titulares de plantão; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; emitir laudos; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; executar outras tarefas afins e correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; realizar visitas domiciliares



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

nas famílias paraísenses. Nas atribuições do cargo deverão ser levados em conta as políticas públicas estabelecidas em todas as esferas, da União, do Estado e do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga Horária: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade: no mínimo 18 anos.
- b) Instrução: Curso Superior de Medicina com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional de Medicina.
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.
- d) O titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.
- e) Recrutamento: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – PADRÃO 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir e executar os trabalhos relativos à segurança e higiene do trabalho.

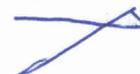
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Orientar os diversos setores da Administração sobre assuntos de segurança do trabalho; elaborar normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; inspecionar as áreas de funcionamento da Administração, bem como seus equipamentos; enviar relatórios periódicos às diversas unidades administrativas, comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção dos acidentes do trabalho; elaborar relatórios de atividades de segurança do trabalho; inspecionar o funcionamento e observância da utilização dos equipamentos de segurança; supervisionar as atividades de combate a incêndio e de salvamento; providenciar na manutenção rotineira, na distribuição, na instalação e no controle dos equipamentos de proteção contra incêndios; contatar com os órgãos de suprimento quanto a especificação de materiais e equipamentos, cuja armazenagem ou funcionamento estejam sujeitos a riscos; proceder análises de acidentes, investigação das causas e propostas de medidas preventivas e corretivas; manter cadastro e fazer análises estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção; auxiliar na promoção de campanhas internas de prevenção de acidentes de trabalho; inspecionar e informar sobre o eficaz funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); articular-se com o órgão de medicina do trabalho, visando o estudo e solução de problemas comuns; delimitar as áreas de periculosidade e insalubridade, de acordo com a legislação vigente; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de Trabalho: carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Instrução: Ensino médio e Curso Técnico em Segurança do Trabalho.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.